



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

INFORMATIVO

08/01/2024

Lei nº 14.789/23 e a mudança na tributação dos benefícios fiscais (subvenções)





Tributação dos benefícios fiscais (subvenções)



- **A partir de janeiro de 2024**, os benefícios fiscais (subvenções) passarão a ser tributados pelo IRPJ, pela CSLL, pelo PIS e pela COFINS, diferente do que acontecia antes.
- Criação de um novo **“crédito fiscal”**.
- O novo regime não afeta benefícios federais previstos em lei específica, como Sudam e Sudene.

Novo crédito fiscal

- Empresas que recebem subvenções terão direito a apurar um **“crédito fiscal de subvenção para investimento”**, que poderá ser compensado com tributos federais ou ressarcido.
- **Cálculo do crédito:** alíquota de **25%** aplicada sobre as subvenções recebidas pela empresa – porém, com diversas restrições.

Subvenção para investimento

- Para ser “**subvenção para investimento**”, o incentivo fiscal deve prever expressamente condições e contrapartidas relacionadas à implantação ou expansão de empreendimento econômico.

-
- A lei considera implantação ou expansão de empreendimento econômico a abertura ou ampliação/modernização de estabelecimento para comercialização e/ou produção de bens e serviços.

-
- A subvenção pode ser recebida da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- 
- **Implantação:** estabelecimento de um empreendimento econômico em localização geográfica diferente daquela em que a empresa está domiciliada.

Expansão: ampliação, modernização ou diversificação do comércio ou produção de bens ou serviços, na localização geográfica em que a empresa já esteja domiciliada.

-
- Análise será feita pela Receita Federal, mediante habilitação requerida pela empresa.



Habilitação

- Empresa deverá requerer habilitação perante a Receita Federal, por protocolo no e-CAC. Regulamentação pela Instrução Normativa nº 2.170/23.

Requisitos:

- 1 protocolo do ato concessivo da subvenção;
 - 2 ser empresa tributada pelo lucro real;
 - 3 adesão ao domicílio tributário eletrônico; e
 - 4 regularidade fiscal quanto a tributos e contribuições federais.
-
- Se não houver manifestação da Receita Federal em 30 dias, habilitação será deferida.





Limitações do crédito fiscal



- **No cálculo do crédito fiscal, só poderão ser consideradas receitas:**
 - 1 relacionadas às despesas de depreciação, amortização ou exaustão ou de locação ou arrendamento de bens de capital, e **até o limite** destas despesas;
 - 2 que tenham sido computadas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL; e
 - 3 reconhecidas após o protocolo do pedido de habilitação.
- Crédito poderá ser compensado ou ressarcido após o reconhecimento das receitas de subvenção para fins de tributação.
- O ressarcimento em dinheiro pela RFB do crédito ocorrerá somente após 24 meses da tributação destas receitas pelo IRPJ/CSLL.
- Crédito deverá ser apurado na ECF, e não será tributado por IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.



Transação especial e Autorregularização. Descontos de principal, juros e multa



Será lançada uma **transação especial** para **débitos, inscritos ou não em dívida ativa**, decorrentes da não tributação de benefícios fiscais (subvenções) em desacordo com a legislação vigente até 2023 (art. 30 da Lei nº 12.973/14).



Débitos apurados, em razão da não tributação de benefícios fiscais (subvenções) em desacordo com a legislação vigente até 2023, e **não lançados** poderão ser objeto de autorregularização específica pelo contribuinte.



Para ambos os casos, serão concedidos descontos de até 80% do principal, multa e juros.



Ministério da Fazenda expedirá a regulamentação para a transação, com prazos e formas de adesão.



**Para mais informações,
consulte os *profissionais*
da *área Tributária do GSGA***



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO

CURITIBA

BELO HORIZONTE

BRASÍLIA

MADRID

***Acompanhe-nos e receba atualizações
na sua rede social favorita!***



www.gsga.com.br